



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII
EDIÇÃO EXTRA

Em 31 de janeiro de 2017.

Atos do Executivo

PORTARIA Nº 001/2017

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL – IPM, no uso de suas atribuições legais previstas na **Lei Municipal nº. 669/1994, de 01 de Junho de 1994, c/c Lei nº 839/2001, de 18 de Dezembro de 2001, e**

CONSIDERANDO haver a comprovação do vínculo de **MARILEUSA NICÁCIO LUIZ DA SILVA** com o Município, a qual ocupa o Cargo de Professor Educação Básica I, Classe C, bem como os requisitos exigidos pelos Arts. 40, § 1º, I, da CF, com a redação dada pela EC Nº 41/03 c/c o art. 56, da Orientação Normativa SPS Nº 02, de 31 de março de 2009.

CONSIDERANDO, também Parecer Nº 001/2017, do Procurador Jurídico do Instituto de Previdência do Município –IPM.

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR, pedido de **Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais ao Tempo de Contribuição** a servidora **MARILEUZA NICÁCIO LUIZ DA SILVA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste Município, matrícula nº 979, exercendo a função de **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I, CLASSE C**, conforme fundamentação anteriormente citada.

Parágrafo Único – A Aposentadoria ora concedida, deverá ter os vencimentos baseados na média salarial e nos cálculos proventuais da servidora.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigência na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Princesa Isabel-PB, 31 de janeiro de 2017

Rejane Maria dos Santos
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 007/2017

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL – IPM, no uso de suas atribuições legais previstas na **Lei Municipal nº. 669/1994, de 01 de Junho de 1994, c/c Lei nº 839/2001, de 18 de Dezembro de 2001, e**

CONSIDERANDO haver a comprovação do vínculo de **ROSINÊS EVANDRO LEANDRO** com o Município de Princesa Isabel-PB, a qual ocupa o Cargo de Professor Nível A, bem como os requisitos exigidos pelos Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 cumulado com o Art. 2º da Emenda Constitucional 47/05.

CONSIDERANDO, também Parecer Nº 006/2017, do Procurador do Instituto de Previdência do Município – IPM.

RESOLVE:

Art.1º - DEFERIR, pedido de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição de Professor**, a servidora **ROSINÊS EVANDRO LEANDRO**, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste Município, matrícula nº 1076, exercendo a função de **PROFESSOR NÍVEL A**, conforme fundamentação anteriormente citada.

Parágrafo Único – A Aposentadoria ora concedida, terá os vencimentos Integrais, com base no Cálculo Proventual.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigência na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Princesa Isabel-PB, 31 de janeiro de 2017

Rejane Maria dos Santos
Superintendente do IPM